

Homologo,



Universidade do Minho

UNIVERSIDADE DO MINHO
ESCOLA DE ECONOMIA E GESTÃO

REGULAMENTO
DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM GESTÃO, MERCADOS E SOCIEDADE (iBMS)

2025

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Secção I

Da natureza e objetivos

Artigo 1.º

Natureza

1. O Centro de Investigação em Gestão, Mercados e Sociedade, adiante abreviadamente designado por iBMS, é uma Subunidade Orgânica de Investigação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, adiante abreviadamente designada por EEG, que visa explorar e analisar numa perspetiva interdisciplinar fatores que influenciam o desempenho das organizações, o funcionamento dos mercados e as suas implicações na sociedade contemporânea, possibilitada pela diversidade e complementaridade das diversas valências de investigadores integrados e colaboradores.
2. O iBMS goza de autonomia científica e capacidade de gestão de todos os recursos financeiros e bens afetos às atividades científicas previstas, com vista ao cumprimento do seu Plano de Atividades anual, dentro do enquadramento legal aplicável.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos gerais do iBMS:

- a) Desenvolver e promover investigação científica de referência nas suas áreas de investigação;
- b) Editar e publicar os resultados da sua investigação;
- c) Promover a realização de colóquios, seminários, conferências e outras iniciativas científicas no âmbito da sua atividade científica;
- d) Promover e apoiar a realização de ações de formação avançada;
- e) Promover a colaboração e intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo estabelecer com estas os acordos, protocolos e parcerias que se considerem adequados às respetivas finalidades de investigação;
- f) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica;
- g) Divulgar e comunicar ciência privilegiando o acesso livre ao conhecimento.

Secção II

Dos Projetos de Investigação

Artigo 3.º

Projetos de Investigação

1. Consideram-se projetos de investigação as atividades de pesquisa científica que visam objetivos bem definidos e de duração

limitada, de execução programada no tempo.

2. Os projetos de investigação do iBMS são executados por investigadores individuais ou, preferencialmente, por equipas de investigadores, coordenados por Investigadores Responsáveis.

CAPÍTULO II

Da constituição e dos órgãos

Secção I

Membros

Artigo 4.º

Tipos de membros

Os membros do iBMS podem ser de dois tipos:

- a) Membros integrados;
- b) Membros colaboradores.

Artigo 5.º

Membros integrados

1. Os membros integrados são doutorados que manifestem por escrito a vontade de integrar o Centro, e sejam aprovados pelo Conselho Científico do Centro, mediante proposta da Comissão Diretiva.
2. Os membros integrados têm de contribuir substantivamente para a produção científica do Centro e participar ativamente nas suas atividades.
3. O estatuto de membro integrado cessa por vontade do próprio, comunicada por escrito à Comissão Diretiva, ou por deliberação desta, devidamente fundamentada na violação dos deveres mencionados no número anterior ou em atos suscetíveis de prejudicar o bom nome e os interesses do Centro.
4. Os membros integrados cujo estatuto tenha cessado podem, ainda assim, pertencer ao Centro como membros colaboradores de acordo com o definido no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1. Os membros colaboradores são doutorados, mestres ou licenciados que, independentemente de integrarem ou não outras instituições de investigação, manifestem por escrito a vontade de colaborar com o Centro, e sejam aprovados pela Comissão Diretiva e posteriormente ratificados pelo Conselho Científico por proposta de membros integrados ou de outros membros colaboradores.
2. Os membros colaboradores têm o dever de cooperar com o Centro nas suas atividades quando tal lhes for solicitado.
3. O estatuto de membro colaborador cessa por vontade do próprio, comunicada por escrito à Comissão Diretiva, ou por deliberação

desta, devidamente fundamentada na violação do dever mencionado no número anterior e no nº 2 do art 17º, ou em atos suscetíveis de prejudicar o bom nome e os interesses do Centro.

Secção II

Órgãos

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos do iBMS:

- a) O Diretor;
- b) A Comissão Diretiva;
- c) O Conselho Científico;
- d) A Comissão Externa de Aconselhamento Científico.
- e) A Comissão Externa de Aconselhamento Estratégico.

Artigo 8.º

Diretor

1. O Diretor é o órgão uninominal de direção, gestão e administração do iBMS.
2. O Diretor é um membro integrado do iBMS que seja um professor catedrático ou associado, ou um investigador coordenador ou principal, em regime de tempo integral na EEG.
3. Em casos excecionais e autorizados pelo Reitor, o Diretor pode ser um membro doutorado e integrado do iBMS que seja professor auxiliar, ou um investigador auxiliar em regime de tempo integral na EEG.
4. O Diretor é eleito pelo Conselho Científico para um mandato de três anos, renovável uma vez, de acordo com regulamento eleitoral próprio.
5. Compete, designadamente, ao Diretor:
 - a) dirigir o Centro;
 - b) definir, desenvolver e coordenar a atividade do iBMS;
 - c) nomear um Diretor-adjunto;
 - d) presidir à Comissão Diretiva e ao Conselho Científico e convocar as respetivas reuniões;
 - e) propor a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento Científico e convocar as respetivas reuniões;
 - f) elaborar a proposta de orçamento anual;
 - g) elaborar o relatório de atividades anual;
 - h) colaborar com os Investigadores Responsáveis por projetos, nas atividades científicas previstas;

- i) representar o iBMS em todas as ações em que a subunidade participe;
- j) dinamizar a celebração de contratos, protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras;
- k) assegurar o cumprimento da lei e da regulamentação aplicável, bem como a legalidade das deliberações dos órgãos do iBMS.

Artigo 9.º

Diretor-adjunto

1. O Diretor-adjunto é nomeado pelo Diretor do iBMS de entre os membros integrados.
2. O mandato do Diretor-adjunto cessa com o do Diretor do iBMS ou por decisão fundamentada deste.
3. Compete, designadamente, ao Diretor-adjunto:
 - a) coadjuvar o Diretor em todas as tarefas;
 - b) substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, e em atos de representação.

Artigo 10.º

Comissão Diretiva

1. A Comissão Diretiva é o órgão que coadjuva o Diretor na gestão corrente do iBMS.
2. Integram a Comissão Diretiva do iBMS o Diretor, o Diretor-adjunto e um vogal por linha de investigação, se existente.
3. O mandato da Comissão Diretiva cessa com o do Diretor do iBMS;
4. Compete, designadamente, à Comissão Diretiva:
 - a) colaborar com o Diretor na definição e prossecução dos objetivos editoriais e logísticos do iBMS;
 - b) colaborar com o Diretor na afetação dos recursos financeiros próprios do iBMS;
 - c) colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do iBMS;
 - d) elaborar o regulamento financeiro;
 - e) propor e aprovar a constituição de júris de concursos para a contratação de investigadores;
 - f) aprovar a admissão e exclusão de membros colaboradores.
5. A Comissão Diretiva reúne, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 11.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é o órgão responsável pela gestão científica do iBMS.
2. O Conselho Científico é composto pelos membros integrados e colaboradores doutorados do Centro, e é presidido pelo Diretor.
3. Compete, designadamente, ao Conselho Científico:

- a) eleger o Diretor do iBMS;
 - b) eleger os membros representando o iBMS no conselho científico da EEG de entre os membros integrados pertencentes à EEG
 - c) deliberar sobre a aceitação e exclusão de novos membros integrados;
 - d) ratificar a aceitação e exclusão de novos membros colaboradores
 - e) aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento Científico, sob proposta do Diretor;
 - f) aprovar o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades;
 - g) aprovar o regulamento financeiro do iBMS;
 - h) aprovar critérios de inclusão de novos membros integrados e colaboradores;
 - i) aprovar critérios de suspensão de membros integrados e colaboradores;
 - j) suspender e destituir o Diretor do iBMS, nos termos do disposto no n° 4 do presente artigo;
 - k) desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos da Universidade e da EEG, ou por regulamentação aplicável.
4. Em situação de gravidade para a vida do iBMS, o Conselho Científico, em reunião extraordinária convocada para o efeito, mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos vogais, pode deliberar, por maioria de dois terços, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição.
5. O Conselho Científico reúne ordinariamente, em plenário, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 12.º

Comissão Externa de Aconselhamento Científico

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é o órgão que exerce funções de aconselhamento, nos âmbitos científico, técnico e financeiro.
2. A Comissão é constituída por cinco a nove elementos de reconhecido mérito, exteriores ao iBMS, devendo pelo menos um exercer atividade em instituição não nacional.
3. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor.
4. Compete, designadamente, à Comissão:
 - a) dar aconselhamento científico;
 - b) analisar o funcionamento do Centro, devendo, para o efeito, reunir anualmente com a sua Comissão Diretiva;
 - c) emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais e o orçamento da subunidade.
5. Os membros da Comissão podem elaborar os seus pareceres conjuntamente ou individualmente.
6. O mandato dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico é de 5 anos renováveis.

Artigo 13.º

Comissão Externa de Aconselhamento Estratégico

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Estratégico é o órgão que exerce funções de aconselhamento e de orientação estratégica

para o funcionamento do iBMS.

2. A Comissão é constituída por três a cinco elementos de reconhecido mérito, exteriores ao iBMS, exercendo atividade em instituição nacional e/ou internacional.
3. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor.
4. Compete, designadamente, à Comissão:
 - a) Dar orientações sobre tendências emergentes, oportunidades e desafios em domínios de investigação relevantes;
 - b) Partilhar conhecimento especializado, conhecimento da indústria e experiência profissional;
 - c) Apoiar o desenvolvimento da agenda de investigação do Centro e de programas e iniciativas relevantes, devendo, para o efeito, reunir anualmente com a sua Comissão Diretiva;
 - d) Emitir parecer sobre a atividade da subunidade.
5. Os membros da Comissão podem elaborar os seus pareceres conjuntamente ou individualmente.
6. O mandato dos membros da Comissão Externa de Aconselhamento Estratégico é de 5 anos renováveis.

Secção III

Do funcionamento

Artigo 14.º

Das reuniões

1. As reuniões dos órgãos do iBMS devem ser convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, e da convocatória devem constar os assuntos que irão ser objeto de deliberação.
2. Das reuniões serão elaboradas atas, contendo o sentido das deliberações tomadas, bem como a forma e resultado das respetivas votações, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Diretor e pelo secretário do órgão.

Artigo 15.º

Das deliberações

1. As reuniões da Comissão Diretiva e do Conselho Científico exigem a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada.
3. Em caso de empate na votação, o Diretor tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Qualquer membro presente nas reuniões tem direito a fazer constar da ata o seu voto e os motivos que o determinaram, desde que expressos na sequência da votação.

CAPÍTULO III

Dos instrumentos de avaliação

Artigo 16.º

Avaliação global

O IBMS promoverá, periodicamente no mínimo a cada 5 anos, a realização de uma avaliação global da sua atividade e funcionamento, efetuada pela Comissão Diretiva, que será submetida à apreciação da Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 17.º

Relatório anual

1. A aprovação dos relatórios anuais é um instrumento normal de avaliação, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.
2. É dever dos investigadores prestar toda a informação relevante para a elaboração dos relatórios anuais.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

1. O presente Regulamento pode ser revisto:
 - a) em consequência de alteração legal ou estatutária que a isso obrigue;
 - b) por iniciativa do Diretor, ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Científico.
2. A alteração do Regulamento carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico.

Artigo 19.º

Interpretação e casos omissos

Compete ao Diretor interpretar as dúvidas e decidir sobre casos omissos que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, sem prejuízo da posterior submissão à Comissão Diretiva.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua homologação, sendo publicitado na página institucional.